



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V - Edição nº 00616 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
10E796C12023D00AE699AD92429C93A6

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 05/2020
- DECRETO N.º 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 APROVA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, O FLUXO BIMESTRAL DA RECEITA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 16/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020. "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS VALORES DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF..."
- LEI Nº 17/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020. "DECLARA NOMEADA DE PRAÇA JOÃO GOMES DINIZ CARVALHO (PADRE JOÃO) LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DO CEDRO AO LADO DA QUADRA POLÍESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 18/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020. "DECLARA NOMEADA DE QUADRA JOANA OLIVEIRA DE LIMA, A QUADRA DO BAIRRO JARDIM DO CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 19/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020. "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 027, DE 07 DE DEZEMBRO 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO."
- LEI Nº 20/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020. "DENOMINA DE PRAÇA DIOLINO MARQUES SOARES A PRAÇA DO POVOADO DE COLOBRÓ (NOVA CONQUISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

**Assunto: demonstrativo de prestação de contas federal dos: Serviços, IGD SUAS e IGD Bolsa Família.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal Nº 030 de 15 de Dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** a PNAS (Política Nacional de Assistência Social),

**CONSIDERANDO** a NOB (Norma Operacional Básica) / SUAS, o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social),

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social de Ruy Barbosa, BA, examinou os documentos da prestação de contas dos recursos repassados através do FNAS ao FMAS, conforme ata nº 06 do dia 14 de dezembro que aprovou a referida prestação de contas,

### **RESOLVE**

**Art 1º**- Aprovar o demonstrativo físico financeiro da prestação de contas dos recursos repassados através do Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Assistência Social através dos SERVIÇOS, IGD SUAS e IGD BOLSA FAMÍLIA.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa, 29 de dezembro de 2020.

---

**Júlia Maria Coelho Santos**  
Presidente Interina do CMAS

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,  
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009  
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)**DECRETO N.º 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprova a programação financeira, o fluxo bimestral da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e art 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada, para o exercício de 2021, a programação financeira do Município, consubstanciada no Anexo I – “Fluxo Bimestral da Receita” e no Anexo II – “Cronograma de Execução Mensal de Desembolso”.

Parágrafo único – O cronograma de desembolso aprovado poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

- I – identificação de tendência ou apuração de arrecadação a maior do que a definida no Anexo I;
- II – necessidade de contingenciamento da despesa nas hipóteses prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – acréscimos ou reduções decorrentes da abertura de créditos adicionais;
- IV – excepcionalmente no interesse da Administração, respeitadas as metas fiscais estabelecidas para o corrente exercício.

**Art.2º** - A execução da despesa, no âmbito do Poder Executivo, levará em consideração a sua apropriação em :

- a) - despesas com Pessoal e Encargos;
- b) - despesas com Serviço da Dívida;
- c) - despesas sujeitas a Plano de Aplicação - (Manutenção e Projetos)

§ 1º - As despesas relativas ao inciso “c” obedecerão a Planos de Aplicação aprovados por decretos governamentais.

§ 2º- Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o controle da administração dos créditos aprovados será efetuado por sistema computadorizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

§ 3º - A liberação mensal de recursos para pagamento das despesas autorizadas neste artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças de acordo com disponibilidade do Tesouro Municipal, obedecida a prioridade para os gastos com Pessoal e Encargos e Serviços da Dívida, constante do Orçamento Municipal para o corrente exercício.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças exercerá o permanente acompanhamento da realização das Metas Bimestrais de Arrecadação de que cuida o Anexo I, para os efeitos do disposto no § 4º do artigo anterior e no item I do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Havendo necessidade de contingenciamento da despesa os Planos de Aplicação serão elaborados com valores inferiores aos estabelecidos no Anexo II, até que se restabeleça o nível de arrecadação adequado.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 16/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, objeto do Precatório nº 0172918-32.2019.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030917-26.2003.4.01.3300/JFBA, aos profissionais do magistério da rede pública municipal ensino e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, envia a esta Colenda Casa, para apreciação em assembléia, projeto de Lei com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, objeto do Precatório nº 0172918-32.2019.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030917-26.2003.4.01.3300/JFBA, aos profissionais do magistério da rede pública municipal ensino, na forma estabelecida nesta lei.

Página 1 de 5

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O valor objeto da presente lei tem natureza extraordinária, oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Ruy Barbosa em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido no período compreendido entre os anos de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

Art. 2º - Os recursos de que trata esta lei terá como beneficiários os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, especificamente os professores efetivos do ensino fundamental e do ensino infantil, bem como aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros, cujo valor não se incorpora ao vencimento, que exerceram suas funções entre o período de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º - Serão obedecidos os seguintes critérios no cálculo individual de cada beneficiário:

I - Tempo de efetivo exercício em atividades de docências; e

II - Jornada de trabalho em 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais em efetivas atividades nas funções de magistério.

§ 2º - Os servidores falecidos que se enquadram na presente lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

§ 3º - A categoria dos professores cede 6% (seis por cento) dos recursos aos profissionais de apoio da educação, fica autorizado o Chefe do Poder

Página 2 de 5

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Executivo a conceder 4% (quatro por cento) do percentual das verbas dos 40% do precatório objeto da presente lei, respeitando-se os critérios adotados nesta lei, na parte em que couber.

## **CAPÍTULO III DA FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 3º - O valor a ser repassado aos servidores será feito, preferencialmente, mediante transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais ou outra expressamente por ele indicada a quem compete efetuar o pagamento.

§1º - O repasse dos valores será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 4º. Fica constituída uma Comissão de Acompanhamento para o levantamento de todos os dados identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar, que será composta por:

- I - Dois Representantes da Secretaria de Educação;
- II - Um Representante da Secretaria de Administração;
- III - Um Representante do órgão de Recursos Humanos;
- IV - Um Representante da Secretaria de Finanças

Página 3 de 5

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

V –Um Representante da Câmara de Vereadores;

VI - Dois Representantes da APLB/Sindicato;

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos da Secretaria de Educação do Município de Ruy Barbosa, relacionados ao período de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 5º - O repasse autorizado por esta lei:

I- Possui natureza indenizatória.

II- Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

III- Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

Art. 6º - Quando do pagamento aos beneficiários, serão descontados os encargos legais, impostos, e eventuais deduções ou despesas por este autorizados.

Art. 7º- Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 4º, desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório nº. 0172918-32.2019.4.01.9198.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de dezembro de 2020.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires.

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 17/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Declara nomeada de Praça João Gomes Diniz Carvalho (Padre João) localizada no Bairro Jardim do Cedro ao lado da quadra poliesportiva e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **BERNARDINO BRITO NETO** que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica Declarada a denominação da Praça localizada ao lado da quadra poliesportiva no Jardim do cedro de **João Gomes Diniz Carvalho**.

**Art.2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a divulgação e implantação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de dezembro de 2020.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 18/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*"Declara nomeada de Quadra Joana Oliveira de Lima, a quadra do bairro Jardim do Cedro, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **BERNARDINO BRITO NETO** que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica declarada a denominação da quadra poliesportiva localizada no Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, de Joana Oliveira de Lima.

**Art.2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a divulgação e implantação da placa de nomenclatura de que se trata esta Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de dezembro de 2020.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 19/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 027, de 07 de dezembro 2017 – Código Tributário e de Rendas do Município.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 027, de 07 de dezembro de 2017 - Código Tributário e de Rendas do Município, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art.116.....

§4º As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 5º do art. 134 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.”

“Art.134.....

VII.....:

22 - do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§1º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º ao 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos itens 20, 21 e 22 da lista indicada no inciso VII do art. 134, o

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços constante no art. 111 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§3º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo.

§4º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no art. 111 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§5º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

§6º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, o tomador é o cotista.

§7º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§8º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

"Art. 150-A. Ficam adotadas pelo Município, de forma subsidiária, as Resoluções do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175, de 22 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Havendo conflitos entre as Resoluções do CGOA e o disposto nesta Lei, relativos a obrigações acessórias, prevalecerá as Resoluções do CGOA."

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de dezembro de 2020.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

Página 3 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 20/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Denomina de Praça Diolino Marques Soares a  
Praça do Povoado de Colobró (Nova Conquista)  
e da outras providencias”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **JOSÉ LUCIANO SIMÕES GUEDES** que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica declarada a nomeação da Praça do Povoado de Colobró (Nova Conquista) de Praça **DIOLINO MARQUES SOARES**.

**Art.2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a divulgação e implantação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art.3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de dezembro de 2020.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1